

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**, na condição de Gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0001-33, com endereço na Avenida José Marques Pontes, n.º 1451, Bairro de Vassoural, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, devidamente representada por seu Superintendente Geral das Unidade sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, residente e domiciliado em Aldeia/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **NICOLE MACEDO PASCHOAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 60.291.766/0001-02, sediada na Rua Luís de Camões, n.º 561, CEP: 55.012-650, bairro de Maurício de Nassau, município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas condições postas em seguida:

CONSIDERANDO que o contrato foi celebrado antes do registro do Hospital da Mulher do Agreste no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, e o atual deferimento perante a Receita Federal;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11 – As partes resolvem ceder o presente contrato para o Hospital da Mulher do Agreste, filial da **CONTRATANTE**, alterando-se o preâmbulo contratual, que passará a ter a seguinte redação:

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0011-05, com endereço na Avenida José Marques Pontes, n.º 1451, CEP 55.026-675 Bairro de Vassoural, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, devidamente representada por seu Superintendente Geral das Unidade sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, residente e domiciliado em Aldeia/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**



Henrique Figueira Vidon
Vidon & Correia Advogados
OAB/PE 32.773

12 – As partes resolvem ainda adicionar ao item 5.2 da Cláusula Quinta do Contrato as alíneas xxi, xxii, xxiii, xxiv, xxv e xxvi, que terão a seguintes redações:

5.2. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a:

(...)

(xxi) A **CONTRATADA** declara ciência de que, ao firmar o presente contrato, anui integralmente ao conteúdo do *Termo de Responsabilidade e de Conhecimento de Normas e Rotinas da Unidade*, sub-rogando-se, para todos os fins, nas obrigações nele previstas. Tal termo, que dispõe sobre as diretrizes técnicas, administrativas, de conduta, biossegurança e rotinas assistenciais da **CONTRATANTE**, integra o presente contrato como documento complementar obrigatório, vinculando tanto a empresa quanto os profissionais médicos por ela designados para a execução dos serviços.

(xxii) A **CONTRATADA** compromete-se a assegurar que os profissionais designados para a execução dos serviços participem integralmente da Integração Institucional promovida pela **CONTRATANTE**, considerada etapa obrigatória e prévia ao início das atividades profissionais.

(xxiii) A Integração Institucional tem por objetivo apresentar as normas internas, rotinas assistenciais e administrativas, protocolos de segurança do paciente, políticas institucionais de conduta, fluxos operacionais e demais diretrizes necessárias ao adequado desempenho das funções contratadas.

(xxiv) A ausência não justificada na integração será considerada descumprimento contratual e implicará suspensão do início das atividades do profissional, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

(xxv) A **CONTRATADA** compromete-se a garantir que os profissionais designados para atuação na unidade participem:

- a) De 100% (cem por cento) dos treinamentos e capacitações obrigatórios promovidos ou indicados pela **CONTRATANTE** e diretamente relacionados às atividades desempenhadas;
- b) De, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos treinamentos promovidos pela **CONTRATANTE** em áreas correlatas à

assistência à saúde, ainda que não diretamente vinculadas à especialidade do profissional, em razão da importância da atuação multiprofissional e da continuidade assistencial.

(xxvi) O descumprimento injustificado dessas obrigações poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas nos itens 7.4 e seguintes da Cláusula Sétima do Contrato.

13 – As partes resolvem ainda acrescentar ao contrato o item 4.1.2 no item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato, que passará a ter a seguinte redação:

4.1.2 – Caso qualquer profissional vinculado à CONTRATADA atinja, no curso de um mesmo mês, carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas em plantões de obstetrícia realizados exclusivamente nos setores de emergência, PPP (pré-parto, parto e pós-parto) e Centro Cirúrgico da Unidade, a CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA um adicional de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada plantão efetivamente cumprido por tal profissional no referido mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

2.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE,

de

de 2025



Henrique Figueira Vidon
Vidon & Correia Advogados
OAB/PE 32.773

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER HOSPITAL
DA MULHER DO AGRESTE**

NICOLE MACEDO PASCHOAL

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____ CPF/MF: _____ CPF/MF: _____